

Workshop Webconferência

## Diálogos e Cooperação no Sistema Recursal dos Juizados Especiais Federais

4ª EDIÇÃO

14 e 15 de dezembro de 2020

## Caderno Enunciados Aprovados



Conselho da Justiça Federal Centro de Estudos Judiciários



## **ENUNCIADOS APROVADOS**

N.	IDENTIFICADOR	DESCRIÇÃO
1	PROPOSTA 101	Afetado, como representativo de controvérsia, o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, a TNU poderá determinar a suspensão do processamento de todos os processos pendentes que versem sobre a questão e tramitem no âmbito dos Juizados.
2	PROPOSTA 103	Quando o Superior Tribunal de Justiça ou o Supremo Tribunal Federal determinar a suspensão dos processos em tramitação no país, após admitir a afetação de determinada discussão como representativa da controvérsia em regime de recurso repetitivo ou repercussão geral, deverão o juiz singular dos JEFS, as Turmas Recursais e a Turma Regional de Uniformização suspender os processos onde se discute a questão, ainda que, na decisão de afetação, não haja referência expressa à suspensão dos processos dos JEFS.
3	PROPOSTA 104	A suspensão de processos por decisão da Turma Nacional de Uniformização não impede atos instrutórios ou de urgência.
4	PROPOSTA 106	Havendo a pluralidade de amigos da corte é possível, por determinação do Presidente, a divisão do tempo total de sustentação oral.
5	PROPOSTA 203	É constitucional a previsão de aplicabilidade da tese jurídica definida em IRDR (art. 985, I, do CPC) aos processos dos Juizados Especiais Federais, visando a uniformizar a jurisprudência regional produzida pela justiça comum e especializada em casos semelhantes.
6	PROPOSTA 204	Admite-se ao juiz lotado em Juizado Especial Federal ou à Turma Recursal requerer, de ofício, ao Tribunal Regional Federal a instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas, quando identificada divergência em questão de direito material e/ou processual entre Turmas Recursais da respectiva região.
7	PROPOSTA 205	É cabível o instituto da reclamação nas Turmas Regionais de Uniformização, nos moldes previstos no regimento interno da TNU.
8	PROPOSTA 303	Quando, dentre outros recursos, houver a interposição de agravo interno, a análise deste, pelas Turmas Recursais, sempre precederá a apreciação dos demais recursos endereçados às instâncias superiores.
9	PROPOSTA 306	Havendo a oposição de embargos de declaração com fins nitidamente protelatórios no âmbito dos Juizados Especiais Federais, é cabível a aplicação da multa prevista no art. 1.026 do CPC.